



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 18858/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Juru

**DATA DE ENTRADA:** 19/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00005/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as Secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas in loco a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos ambientais- PPRA; laudo técnico das condições ambientais de trabalho -- LTCAT; e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO.

**INTERESSADOS:** SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

# PROPOSTA DE PREÇO

E-COMPLIANCE EMPRESARIAL

LTDA CNPJ: 53.325.786/0001-83

A Prefeitura Municipal de Jurú - PB



E-Compliance  
Gestão Pública e Empresarial

2

Empresa: E-COMPLIANCE EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Rua Felizardo Leite, 255, sala: 101-B, Centro Patos-PB

Contato: : (83) 9 9804-0047

Data : 13 de fevereiro de 2025

## Proposta de Preço

**Objeto:** SERVIÇOS PRESTADOS DE CONSULTORIA NA AREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ENVIO DE EVENTOS PERIÓDICOS, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL, E VISITAS SEMANAIS, PARA ATENDER À GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE SERVIDORES PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ-PB.

DESCRIÇÃO	QTD	MENSAL	VL GLOBAL
valor	11 meses	5.000,00	55.000,00

## TOTAL



(83)99804-0047

ecomplianceempresarial@gmail.com

  
E-COMPLIANCE LTDA

Cnpj:53.325.786/0001-83



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00005/2025  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as Secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas "in loco" a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos ambientais- PPRA; laudo técnico das condições ambientais de trabalho -- LTCAT; e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Jurú e: E-COMPLIANCE EMPRESARIAL LTDA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Juru - PB, 19 de Fevereiro de 2025.

---

**JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Assessor Jurídico

OAB PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as Secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas "in loco" a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos ambientais- PPRA; laudo técnico das condições ambientais de trabalho — LTCAT; e programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

---

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as Secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas "in loco" a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos ambientais- PPRA; laudo técnico das condições ambientais de trabalho — LTCAT; e programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas "in loco" a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto a	...	MESES	11

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

---

CASSIANO SEVERINO DA SILVA  
 Secretario de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as Secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas *in loco* a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos ambientais– PPRA; laudo técnico das condições ambientais de trabalho — LTCAT; e programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO.

### 3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas *in loco* a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas <i>in loco</i> a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos.	MESES	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas *in loco* a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 55.488,84.

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as Secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas *in loco* a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos ambientais – PPRA; laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT; e programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas *in loco* a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13.Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14.Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15.Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

---

CASSIANO SEVERINO DA SILVA  
Secretario de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
GABINETE DA PREFEITA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as Secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas *in loco* a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos ambientais– PPRA; laudo técnico das condições ambientais de trabalho — LTCAT; e programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

...

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

---

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as Secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas "in loco" a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos ambientais- PPRA; laudo técnico das condições ambientais de trabalho — LTCAT; e programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas "in loco" a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas "in loco" a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos.	MESES	11

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas "in loco" a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos.

### 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 55.488,84.

### 7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

### 8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas "in loco" a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## **9.0.DA CONTRATAÇÃO**

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

---

CASSIANO SEVERINO DA SILVA  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE JURU - PB**  
**PESQUISA DE PREÇOS**

CNPJ: 08.888.950/0001-06

Responsável: RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA

Departamento: COMPRAS



**Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTCAT**

Pesquisa realizada entre 04/02/2025 09:57:23 e 04/02/2025 10:02:02

Relatório gerado no dia 12/02/2025 10:26:44 (IP: 177.155.239.14)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) prestação de serviço contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de segurança do trabalho e saúde ocupacional para prefeitura municipal de caseiros; om aproximadamente 215 servidores públicos e na câmara municipal de veradore	4	11 Meses	R\$ 5.044,44 (un)	-	R\$ 5.044,44	R\$ 55.488,84

**Valor Global: R\$ 55.488,84**

**Detalhamento dos Itens**

Item 1: prestação de serviço contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de segurança do trabalho e saúde ocupacional para prefeitura municipal de caseiros; om aproximadamente 215 servidores públicos e na câmara municipal de veradore

Preço Estimado: R\$ 5.044,44 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 5.044,44

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.044,44

Quantidade	Descrição	Observação
11 Meses	prestação de serviço contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de segurança do trabalho e saúde ocupacional para a prefeitura municipal de caseiros; om aproximadamente 215 servidores públicos e na câmara municipal de veradores 01 servidora pública, con forme segue: 01 - elaboração do ltcac	



Relatório gerado no dia 12/02/2025 10:26:44 (IP: 177.155.239.14)

Código Validação: Pp8vEJicRIdtQm1WavOvmLhRvogsN%2fa2R14g7AHoWeMqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEJicRIdtQm1WavOvmLhRvogsN%252fa2R14g7AHoWeMqHU8nPtm6WA%253d%253d

Justificativa de preço. Doc. 18858/25. Data: 19/02/2025 20:37. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 19/02/2025 20:41. Validação: EFD4.7313.D4F7.ADEE.94CA.22B1.A7C0.8897.

**Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 4 Melhores Propostas Iniciais**

R\$ 4.213,87

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>Órgão:</b> Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região	<b>Data:</b> 05/11/2024 13:04
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário...	<b>Modalidade:</b> Dispensa
	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho - Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho	<b>Identificação:</b> Dispensa de Licitação Nº 90022/2024 / UASG: 389159
<b>CatSer:</b> 17825 - Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho	<b>Lote/Item:</b> /1
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 21/11/2024 13:13
	<b>Fonte:</b> www.gov.br/compras/pt-br
	<b>Quantidade:</b> 1
	<b>Unidade:</b> UN
	<b>UF:</b> PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
51.144.093/0001-69	INSTITUTO ASO LTDA	R\$ 4.213,00
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
53.077.828/0001-04	53.077.828 SUELEN MAREN WENCESLAU RAMOS	R\$ 4.214,15
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
15.308.053/0001-41	APTO BRASIL GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 4.214,16
*VENCEDOR*		
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
26.699.784/0001-81	EVOLUE SERVICOS LTDA	R\$ 4.214,16
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		

**Preço (Compras Governamentais) 2: Média das 4 Melhores Propostas Iniciais**

R\$ 3.873,75

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>CNPJ:</b> 10.648.539/0001-05	<b>Data:</b> 04/11/2024 15:12
<b>Órgão:</b> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	<b>Modalidade:</b> Dispensa
	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Objeto:</b> Contratação de Projeto de Linha de Vida para Cobertura do Ginásio IFSULDEMINAS Campus de Poços de Caldas.	<b>Identificação:</b> Dispensa de Licitação Nº 90236/2024 / UASG: 158137
<b>Descrição:</b> Consultoria e Assessoria - Engenharia Segurança Trabalho - Consultoria e Assessoria - Engenharia Segurança Trabalho - implantação de um sistema de proteção contra quedas na cobertura do ginásio, atendendo às normas vigentes de segurança do trabalho e garantindo a segurança dos trabalhadores durante atividades em altura.	<b>Lote/Item:</b> /1
<b>CatSer:</b> 19917 - Consultoria e Assessoria - Engenharia Segurança Trabalho	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 14/11/2024 14:36
	<b>Fonte:</b> www.gov.br/compras/pt-br
	<b>Quantidade:</b> 1
	<b>Unidade:</b> UN
	<b>UF:</b> MG



Relatório gerado no dia 12/02/2025 10:26:44 (IP: 177.155.239.14)

Código Validação: Pp8vEJicRlDtQm1WavOvmLhRvogsN%2fa2R14g7AHoWeMqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEJicRlDtQm1WavOvmLhRvogsN%252fa2R14g7AHoWeMqHU8nPtm6WA%253d%253d

Justificativa de preço. Doc. 18858/25. Data: 19/02/2025 20:37. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 19/02/2025 20:41. Validação: EFD4.7313.D4F7.ADEE.94CA.22B1.A7C0.8897.

2 / 5

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
29.646.103/0001-05	DFT PROJETOS LTDA	R\$ 3.870,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
44.880.868/0001-07	RTF SOLUÇÕES EM *VENCEDOR*	R\$ 3.875,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
41.967.974/0001-26	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	R\$ 3.875,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
45.160.910/0001-70	F.N.G. SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.875,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Preço (Compras Governamentais) 3: Média das 4 Melhores Propostas Iniciais</b>		<b>R\$ 6.449,75</b>

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>CNPJ:</b> 95.590.832/0001-11	<b>Data:</b> 01/10/2024 08:00
<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada em medicina e segurança no trabalho; para elaboração de programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente.	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho - ELABORAR AET ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO POR UNIDADE E LOCAL.	<b>Identificação:</b> NºPregão:900462024 / UASG:985495
<b>CatSer:</b> 17825 - Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho	<b>Lote/Item:</b> /6
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 23/10/2024 07:43
	<b>Fonte:</b> www.gov.br/compras/pt-br
	<b>Quantidade:</b> 1
	<b>Unidade:</b> UN
	<b>UF:</b> PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
24.227.299/0001-80	ISSOC CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	R\$ 4.900,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
45.083.325/0001-13	MSPAR PARTICIPACOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	R\$ 6.900,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
26.234.397/0001-70	TR CLÍNICA DE SEGURANCA DO TRABALHO E SAUDE OCUPACIONAL LTDA *VENCEDOR*	R\$ 6.999,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
04.414.837/0001-38	BOREAL ENGMED LTDA	R\$ 7.000,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		



Relatório gerado no dia 12/02/2025 10:26:44 (IP: 177.155.239.14)

Código Validação: Pp8vEJicRiDtQm1WavOvmLhRvogsN%2fa2R14g7AHoWeMqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEJicRiDtQm1WavOvmLhRvogsN%252fa2R14g7AHoWeMqHU8nPtm6WA%253d%253d

Justificativa de preço. Doc. 18858/25. Data: 19/02/2025 20:37. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 19/02/2025 20:41. Validação: EFD4.7313.D4F7.ADEE.94CA.22B1.A7C0.8897.

**Preço (Compras Governamentais) 4: Média das 4 Melhores Propostas Iniciais****R\$ 5.875,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>CNPJ:</b> 28.606.630/0001-23	<b>Data:</b> 13/05/2024 08:00
<b>Órgão:</b> Governo do Estado do Rio de Janeiro Município de Nova Friburgo	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO de empresa especializada para locação de veículos adaptados, com operador/motorista e eletricista para prestação de serviços de manutenção de Iluminação Pública.	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho - Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho	<b>Identificação:</b> N°Pregão:900582024 / UASG:985867
<b>CatSer:</b> 17825 - Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho	<b>Lote/Item:</b> /5
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 25/06/2024 15:13
	<b>Fonte:</b> www.gov.br/compras/pt-br
	<b>Quantidade:</b> 24
	<b>Unidade:</b> UNIDADE
	<b>UF:</b> RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
11.738.840/0001-72	FRILUZ ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R\$ 5.500,00
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
14.520.975/0001-55	SOLUCOES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA	R\$ 6.000,00
*VENCEDOR*		
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
07.319.674/0001-00	TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA	R\$ 6.000,00
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
41.116.138/0001-38	REAL ENERGY LTDA	R\$ 6.000,00
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		



Relatório gerado no dia 12/02/2025 10:26:44 (IP: 177.155.239.14)

Código Validação: Pp8vEJicRiDtQm1WavOvmLhRvogsN%2fa2R14g7AHoWeMqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEJicRiDtQm1WavOvmLhRvogsN%252fa2R14g7AHoWeMqHU8nPtm6WA%253d%253d

Justificativa de preço. Doc. 18858/25. Data: 19/02/2025 20:37. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 19/02/2025 20:41. Validação: EFD4.7313.D4F7.ADEE.94CA.22B1.A7C0.8897.

 **Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

**Fontes utilizadas nesta cotação:**

1 - Compras.gov.br  
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 04/02/2025 10:00:51

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 12/02/2025 10:26:44 (IP: 177.155.239.14)

Código Validação: Pp8vEJicRiDtQm1WavOvmLhRvogsN%2fa2R14g7AHoWeMqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEJicRiDtQm1WavOvmLhRvogsN%252fa2R14g7AHoWeMqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Justificativa de preço. Doc. 18858/25. Data: 19/02/2025 20:37. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 19/02/2025 20:41. Validação: EFD4.7313.D4F7.ADEE.94CA.22B1.A7C0.8897.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as Secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas *in loco* a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos ambientais– PPRA; laudo técnico das condições ambientais de trabalho — LTCAT; e programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO.

### **1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

---

CASSIANO SEVERINO DA SILVA  
Secretario de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as Secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas *in loco* a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos ambientais– PPRA; laudo técnico das condições ambientais de trabalho — LTCAT; e programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.040 Secretaria de Administração

04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

---

DIEGO ALVES RAMOS  
Secretário de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as Secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas "in loco" a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos ambientais- PPRA; laudo técnico das condições ambientais de trabalho — LTCAT; e programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas "in loco" a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas "in loco" a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos.	MESES	11

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de

três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

---

CASSIANO SEVERINO DA SILVA  
Secretario de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as Secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas *in loco* a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos ambientais– PPRA; laudo técnico das condições ambientais de trabalho — LTCAT; e programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

---

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA  
 Prefeita

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/02/2025 às 20:37:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 18858/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru  
Número da Licitação: 00005/2025  
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município  
Data de Homologação: 19/02/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Juru  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 55.000,00  
Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898).

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as Secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas in loco a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos ambientais- PPRA; laudo técnico das condições ambientais de trabalho -- LTCAT; e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 55.000,00

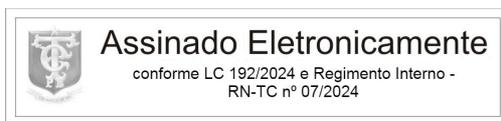
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): E-Compliance Empresarial Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.325.786/0001-83

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ab531bcc81f72ce9918d218ee8c80cff
Autorização da autoridade competente	Sim	9020c2648759c5dc40f0da6fee76d432
Estimativa da despesa	Sim	a8a985f715232bb513e9872f61ca66a4
Estudo Técnico Preliminar	Sim	4135b87e5261187778fe644d1d2b4cdd
Formalização de demanda	Sim	10826ef8b7164d791307e4dea6941249
Justificativa de preço	Sim	efd47313d4f7adee94ca22b1a7c08897
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	91d86235f641381323b30618ec8d22c5
Previsão Orçamentária	Sim	7e4a5af51ea61dcac2c71116173e3fa6
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	113421ce52ea3d6efc809a6c80dac744
Proposta 1 - Proposta e Anexos - E-Compliance Empresarial Ltda	Sim	0758207a02dff87ec4562c27fdd254a

**João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00005/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250210DV00005

**CONTRATO Nº: 00019/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E E–COMPLIANCE EMPRESARIAL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Juru - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado E–COMPLIANCE EMPRESARIAL LTDA - RUA FELIZARDO LEITE, 255 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 53.325.786/0001-83, neste ato representado por Jessica Raquel dos Santos Lucio, Brasileira, Casado, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Felizardo Leite, 255, Sala 101 - Centro - Patos - PB, CPF nº 097.137.474-02, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00005/2025 - 03, de 19 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as Secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas *in loco* a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos ambientais– PPRA; laudo técnico das condições ambientais de trabalho — LTCAT; e programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas <i>in loco</i> a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos.	MESES	11	5.000,00	55.000,00
				<b>Total:</b>	55.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.040 Secretaria de Administração

04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Cassiano Severino da Silva, Secretário de Administração, como Gestor; Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal Técnico e Wendel Marcolino Ramos, Setor Jurídico, para Fiscal Administrativo;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, 19 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

---

**SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA**

Prefeita

460.135.804-30

PELO CONTRATADO

---

---

**E-COMPLIANCE EMPRESARIAL LTDA**

JESSICA RAQUEL DOS SANTOS LUCIO

097.137.474-02



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete da Prefeita**

**P O R T A R I A**  
**Nº 002/2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

**Art. 2º** - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

**Art. 3º** - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional



# Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quarta-Feira, 19 de fevereiro de 2025

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - R\$ 16.500,00.

Juru - PB, 19 de Fevereiro de 2025  
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00004/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB; DESIGNO os servidores Ivaldo Ferreira da Silva, Secretário de Saúde, como Gestor; e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00004/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 19 de Fevereiro de 2025  
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 19/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00004/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência

da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Trash Coleta e Incineracao de Lixo Hospitalar Ltda - CNPJ 10.482.492/0001-52. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 19 de Fevereiro de 2025  
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.090 Secretaria de Saúde 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 02.100 Fundo Municipal de Saúde 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 10 302 1002 2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Juru e: CT Nº 00018/2025 - 19.02.25 - TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - R\$ 16.500,00.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas “ in loco” a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: E-COMPLIANCE EMPRESARIAL LTDA - R\$ 55.000,00.

Juru - PB, 19 de Fevereiro de 2025  
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00005/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas “ in loco” a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos; DESIGNO os servidores Cassiano Severino da Silva, Secretario de Administração, como Gestor; e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00005/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 19 de Fevereiro de 2025  
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

Comprovante de publicidade. Doc. 18858/25. Data: 19/02/2025 20:41. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. Impresso por convidado em 19/02/2025 20:41. Validação: FA84.D0BE.CFC3.E97F.69E6.0394.878E.814D.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

**Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quarta-Feira, 19 de fevereiro de 2025**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas “ in loco” a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 19/02/2025.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Dispensa nº DV00005/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas “ in loco” a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: E-compliance Empresarial Ltda - CNPJ 53.325.786/0001-83. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 19 de Fevereiro de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas “ in loco” a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.040 Secretaria de Administração 04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Juru e: CT Nº 00019/2025 - 19.02.25 - E-COMPLIANCE EMPRESARIAL LTDA - R\$ 55.000,00.



*"Gabinete da Prefeita"*

\*\*\*\*\*

Prefeita Constitucional

**Edição Extra**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete da Prefeita**

**P O R T A R I A**  
**Nº 002/2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

**Art. 2º** - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

**Art. 3º** - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as Secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas *in loco* a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos ambientais– PPRA; laudo técnico das condições ambientais de trabalho — LTCAT; e programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.040 Secretaria de Administração

04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

---

DIEGO ALVES RAMOS  
Secretário de Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 15/01/2025

Contribuinte: E-COMPLIANCE EMPRESARIAL LTDA		Inscrição Mercantil: 1000003575
Localização: R FELIZARDO LEITE, 255, SALA 101 B, CENTRO		Sequencial: 351625
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: Inscrição Imobiliária:
Razão Social: E-COMPLIANCE EMPRESARIAL LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
53.325.786/0001-83	isento	1000003575
Atividade Principal: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
Atividades Secundárias 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
Início Atividade: 29/12/2023	Validade: 16/03/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

EF4F90CA05B71468CDB9FB86BCFC8ED0072D92F0





# CERTIDÃO

CÓDIGO: 4D3E.5405.6A0D.A716

Emitida no dia 15/01/2025 às 10:01:06

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **53.325.786/0001-83**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 53.325.786/0001-83  
**Razão Social:** E COMPLIANCE EMPRESARIAL LTDA  
**Endereço:** R FELIZARDO LEITE 255 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/01/2025 a 28/02/2025

**Certificação Número:** 2025013020246196916010

Informação obtida em 17/02/2025 15:34:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: E-COMPLIANCE EMPRESARIAL LTDA**  
**CNPJ: 53.325.786/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:00 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **96CA.FB75.2485.AC2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: E-COMPLIANCE EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.325.786/0001-83

Certidão n°: 2774126/2025

Expedição: 15/01/2025, às 10:01:51

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E-COMPLIANCE EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.325.786/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 15/01/2025 10:03:59

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **E-COMPLIANCE EMPRESARIAL LTDA**  
 CNPJ: **53.325.786/0001-83**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete da Prefeita**

**P O R T A R I A**  
**Nº 002/2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

**Art. 2º** - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

**Art. 3º** - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/02/2025 às 20:41:07 foi protocolizado o documento sob o N° 18859/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Número do Contrato: 000000192025

Data da Publicação: 19/02/2025

Data da Assinatura: 19/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 55.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as Secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas in loco a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos ambientais- PPRA; laudo técnico das condições ambientais de trabalho -- LTCAT; e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO.

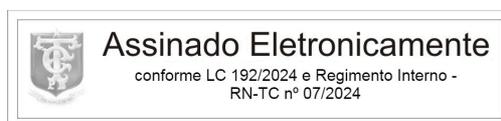
Contratado (Nome): E-Compliance Empresarial Ltda

Contratado (CNPJ): 53.325.786/0001-83

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fa84d0becfc3e97f69e60394878e814d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	78382d3e766d595d07409007b5c13e40
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7e4a5af51ea61dca2c71116173e3fa6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b434b71cc8aa387fd3e601d8c20d01c8
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do gestor do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 18858/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru

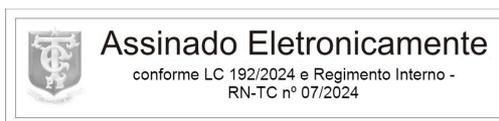
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/02/2025 às 20:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 18859/25 ao Documento 18858/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 18858/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 30	b434b71cc8aa387fd3e601d8c20d01c8
Designação da fiscalização técnica do contrato	31 - 32	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovante de publicidade	33 - 34	fa84d0becfc3e97f69e60394878e814d
Designação do gestor do contrato	35 - 36	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovação da existência de dotação orçamentária	37	7e4a5af51ea61dcac2c71116173e3fa6
Comprovantes de regularidade da contratada	38 - 43	78382d3e766d595d07409007b5c13e40
Designação do fiscal administrativo do contrato	44 - 45	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
RECIBO PROTOCOLO	46	7fcde6beeba1ca2301a500df163bf697

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB